

LEI Nº 11 911

EMENTA: — Autoriza o Chefe do Executivo a interferir como garantidor no Contrato Especial celebrado, entre o Banco do Estado de Pernambuco S/A. (BANDEPE) e a Companhia de Transportes Urbanos — CTU, em operação de crédito até a importância de Cr\$.. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a intervir como garantidor no contrato especial celebrado entre o Banco do Estado de Pernambuco S/A. (BANDEPE), e a Companhia de Transportes Urbanos CTU, em operação de crédito até o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) por prazo superior a 30 (trinta) meses e nas condições estabelecidas pelo BANDEPE.
- ART. 2º — Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão destinados a prosseguir o financiamento da recuperação dos danos causados ao patrimônio da CTU em decorrência das enchentes ocorridas no Estado o ano passado.
- ART. 3º — Em garantia do financiamento, o Município fica autorizado a vincular parcelas das quotas do Imposto de Circulação de MERCADORIAS — ICM.
- § 1º — As parcelas de que trata este artigo não poderão ser superiores ao valor das prestações do financiamento, incluído o principal e acessórios.
- § 2º — Para executar o disposto neste artigo, o Município poderá outorgar poderes especiais ao BANDEPE para reter as parcelas referidas no "Caput" deste artigo, na hipótese de inadimplência da CTU.
- ART. 4º — O Chefe do Poder Executivo adotará as providências necessárias para, nos orçamentos respectivos, incluir dotação específica para atender ao eventual cumprimento da obrigação resultante desta Lei.
- ART. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ART. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 13 de Abril de 1976

a) **Antônio Farias** — PREFEITO